



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH
Secretaria Executiva

Minuta

Deliberação Normativa CERH n.º xx, de xx de xxxx de 2011.

Altera as Deliberações Normativas n.º 19, de 28 de junho de 2006, n.º 21, de 25 de Agosto de 2008, n.º 22, de 25 de agosto de 2008 e n.º 35, de 13 de outubro de 2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47 da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 19, do Decreto n.º 41.578, de 08 de Março de 2001; ^{1[1]}

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o art. 10º da Deliberação Normativa n.º 19, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º O art. 1º da Deliberação Normativa n.º 21, de 25 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Compõem a estrutura do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em caráter permanente, as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL;

II - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG;

III - Câmara Técnica de Planos – CTPLAN.

Art. 3º O art. 2º da Deliberação Normativa n.º 21, de 25 de agosto de 2008 passa a vigorar acrescido de nova competência da CTIL, conforme inciso XI:

Art. 2º Compete à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL:

XI - encaminhar ao CERH-MG requerimento para a desequiparação da entidade à Agência de Bacia Hidrográfica, quando couber;

Art. 4º Fica revogado o Art. 5º da Deliberação Normativa n.º 21, de 25 de agosto de 2008.

Art. 5º O art. 4º da Deliberação Normativa n.º 22, de 25 de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Câmara Técnica de Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL poderá, em conformidade com a Deliberação que regulamenta o Contrato de Gestão:

I - conferir prazo para a entidade equiparada sanar qualquer irregularidade identificada na execução do contrato de gestão;

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG requerimento para a desequiparação da entidade, quando couber.

§1º - Na hipótese do inciso II, a CTIL notificará o IGAM e a entidade equiparada para apresentarem pareceres técnicos e jurídicos, nos termos da Deliberação do CERH-MG.

§2º - Recebidos os pareceres mencionados no §1º, a CTIL promoverá a análise dos documentos e elaborará parecer conclusivo, que será encaminhado para apreciação do CERH-MG.

Art. 6º O art. 2º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar avaliações anuais periódicas, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório à Câmara Técnica Institucional de Legal - CTIL, instituída no âmbito do CERH-MG, para deliberação.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar avaliações anuais periódicas, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório ao CERH-MG, para deliberação.

Art. 7º O art. 4º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, na forma seguinte:

I - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - 01 (um) servidor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

III - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

IV - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de ____ de _____ 2011.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.